

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o Art. 23-B na Lei 8036, de 1990, constante do Art. 46 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

Art. 23-B. O certificado de regularidade com o FGTS será emitido, conforme regulamento pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, no que tange à regularidade das obrigações e dos recolhimentos de FGTS e da Contribuição Social prevista na Lei Complementar nº 110, de 2001, de débitos não inscritos em dívida ativa ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, no que tange à regularidade dos recolhimentos de FGTS e da Contribuição Social prevista na Lei Complementar nº 110, de 2001, de débitos inscritos em dívida ativa.

§1º Os certificados a que se refere este artigo poderão ser emitidos conjuntamente, conforme dispuser regulamento.

§2º Até que sobrevenha o regulamento a que se refere o caput, os certificados previstos neste artigo serão emitidos pela Caixa Econômica Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV 29, de conversão da Medida Provisória 889, de 2019, atribui, na proposta de alteração do art. 17 da Lei nº 8.036, de 1990, competência ao Poder Executivo de prestar serviços digitais, dentre eles o de fornecer aos empregadores certificado de regularidade do FGTS. Entretanto, não revogou no PLV a redação do disposto no art. 7º, inciso V, da mesma Lei nº 8.036, de 1990, que atribuía à Caixa a competência para emitir o mesmo Certificado, restando uma antinomia jurídica que necessita ser dirimida.

Atualmente a Caixa Econômica Federal fornece o Certificado de Regularidade do FGTS. Contudo, tal documento não visa à comprovação de sua regularidade, ou seja, não atesta que a empresa efetivamente está em situação regular com o FGTS. No texto final do próprio Certificado consta que:

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.



COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 2019

O Certificado a ser emitido pela Plataforma do Projeto FGTS Digital, aprovado e em desenvolvimento pelo Conselho Curador do FGTS, atenderá efetivamente ao propósito de constituir prova do cumprimento das obrigações com o FGTS, pois será expedido pelo órgão do Poder Executivo que detém competência para fiscalizar os débitos e apurar e constituir os créditos do FGTS, e também pelo órgão competente para sua cobrança executiva.

Deputado Sóstenes Cavalcante

RJ/DEM



CD/19070.70115-22